

**IPREM**Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SPProc. nº 700.263/18 – fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

fls. 1

**CONTRATO Nº 01/2019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

PROCESSO Nº 700.263/2019 – IPREM

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES E CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL e ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA MICROCOMPUTADORES NAS ÁREAS DE ALMOXARIFADO, COMPRAS E LICITAÇÕES, VISANDO À INFORMATIZAÇÃO DA GESTÃO DE MATERIAIS DE FORMA CORPORATIVA, ABRANGENDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO INTEGRADA DOS SISTEMAS.**

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 700.263 de 08 de outubro de 2018, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.544.655.0001-70, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, 2º andar, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Superintendente Sr. **JOSE CARLOS DE AGUIAR CALDERARO**, portador(a) da CIRG nº 18.787.757-9 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 174.637.058-03 e, de outro lado a **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL e ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.626.646/0001-89, Inscrição Estadual nº ISENTA estabelecida na cidade de BARUERI, com sede na Alameda Araguaia, 1293 5º andar, conjunto 503 neste ato representada por seu sócio diretor Fred Anderson Scanduzzi, portador da RG nº 18.980.294-7, e inscrito no CPF/MF sob nº 986.464.006-20, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, ajustados, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1 - Obriga-se a CONTRATADA, pelo presente Contrato, a prestação de serviços de fornecimento de sistemas informatizados para microcomputadores nas áreas de almoxarifado, compras e licitações, visando à informatização da gestão de materiais de forma corporativa, abrangendo instalação, treinamento e manutenção integrada dos sistemas, no Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes, tudo na forma, e especificações constantes do Edital, seus anexos, Memorial Descritivo e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 700.263/18, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DOS SERVIÇOS:**

2.1 - Os serviços objeto deste Instrumento, serão realizados sob o regime de empreitada, por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS:**

3.1 - O prazo de vigência desse instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de Fevereiro de 2019 contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal, se necessário, através de Termo Aditivo, devidamente justificado.

3.2 – Tendo em vista que a CONTRATANTE pretende integrar todos os sistemas existentes em suas instalações, a CONTRATADA tem ciência de que este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo IPREM, antes do término do prazo, independente da caracterização de culpa pela CONTRATADA, por razões de interesse público, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, nos termos do inciso XII do art. 78, inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e art. 473 do Código Civil.

**CLÁUSULA QUARTA – SERÁ OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

4.1 - Se responsabilizar pela execução dos serviços objetivados, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram;

4.2 – Instalar, treinar e realizar a manutenção integrada dos sistemas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Dentro desse período, deverá haver visitas na sede da CONTRATANTE, sem custo adicional, para treinamento e demonstração das funcionalidades do sistema, tudo conforme consta no Memorial Descritivo, na forma de *checklist* (item por item). Terminada a instalação/demonstração se houver algum item que não corresponde a funcionalidade exigida será dado o prazo de 05 (cinco) dias para a correção do problema.

4.3 - Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar de forma imediata quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o CONTRATANTE;

4.4 – Prestar os serviços descritos na cláusula primeira de forma contínua, ou seja, diariamente, mensalmente, anualmente, considerando os equipamentos existentes nos ambientes atuais da CONTRATANTE, sem a necessidade de adequação ou alteração de hardware ou software existente.

4.5 - Promover o treinamento e capacitação de pessoal indicado pela CONTRATANTE para operação do objeto da Contratação, sem nenhum custo adicional.

4.6 - Ser responsável exclusivamente por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e pelo cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus

**IPREM**Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SPProc. nº 700.263/18 – fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

fls. 3

empregados, bem como por quaisquer indenizações que der causa, direta ou indiretamente durante a execução dos serviços ou que venham a ser verificados após a sua conclusão;

4.7 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do art. 65 § 1º e 2º, ressalvando quanto às supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto às alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo;

4.8 - Facilitar qualquer informação ao CONTRATANTE e prestar serviços para a correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços objeto deste Contrato.

4.9 – Guardar sigilo e proteger todas as informações relativas ao CONTRATANTE, devendo haver proteção e confidencialidade por tempo indeterminado.

4.10 – Aceitar a comunicação entre as partes por telefone, e-mail, carta com AR, bem como qualquer outro meio idôneo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SERÁ OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:**

5.1 - Fornecer os elementos básicos, equipamentos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

5.2 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

5.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula Sexta.

5.4 - Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

5.5 - Designar servidor (es) devidamente capacitado (s) para acompanhar (em) o desenvolvimento dos serviços, seja nas visitas ou treinamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:**

7.1 - Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente Contrato, o preço total discriminado na Proposta de Preços existente às fls 231 a 232, do Processo Administrativo nº 700.263/18, que integra este Instrumento, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 12 parcelas iguais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagáveis no prazo de 07 (sete) dias após a apresentação dos documentos fiscais, relativos ao mês vencido. Neste valor estarão incluídos todos os atendimentos presenciais ou não que ocorrerão por conta da CONTRATADA para o bom funcionamento da prestação de serviços, não havendo pagamento extras para visitas ou treinamentos.



**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

Proc. nº 700.263/18 – fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

fls. 4

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:**

7.1 - Os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1.995, a qual dispõe sobre o Plano Real. Após esse período, os preços serão reajustados, adotando-se como referência o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo, devidamente instruído com os documentos necessários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face à superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

8.1 - O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a Contratada às penalidades elencadas no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas, as disposições do Decreto Municipal nº 6.758/2006.

8.2 - As penalidades a que se referem o item anterior não impedem que o IPREM rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

8.3 - As multas serão descontadas dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

8.5 - O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no Edital e no Contrato, na forma do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

8.6 - A contratada estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 10.662/2010.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO:**

9.1 - As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob n.ºs:

**31.10.00.04.110.00.0013.3.3.90.39.00**

du  
P



**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

Proc. nº 700.263/18 – fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

fls. 5

**CLÁUSULA DÉCIMA – NOTA DE RESERVA:**

10.1 - Foi emitida a nota de Empenho de nº 67, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO:**

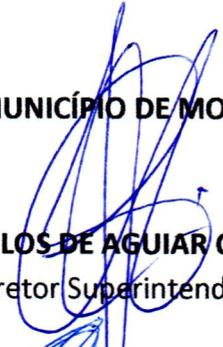
11.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da CONTRATADA.

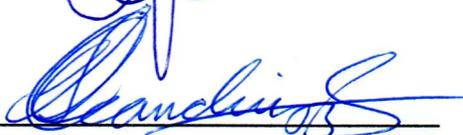
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

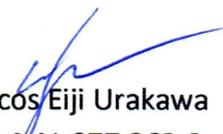
Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu, Richard Carlos Castilhos, o lavrei.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de fevereiro de 2019.

  
**JOSE CARLOS DE AGUIAR CALDERARO**  
Diretor Superintendente

  
**Fred Anderson Scandiuzzi**  
Sócio Diretor

**TESTEMUNHAS:**

  
Marcos Eiji Urakawa  
RG nº 41.077.363-3  
CPF nº 321.997.138-57

  
Edson Shigueaki Takimoto  
RG nº 48.996.527-1  
CPF nº 418.435.058-5

**IPREM**Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SPProc. nº 700.263/18 – fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

fls. 6

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES****CONTRATADO: CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL e ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA****CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2019****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA MICROCOMPUTADORES NAS ÁREAS DE ALMOXARIFADO, COMPRAS E LICITAÇÕES, VISANDO À INFORMATIZAÇÃO DA GESTÃO DE MATERIAIS DE FORMA CORPORATIVA, ABRANGENDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO INTEGRADA DOS SISTEMAS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Mogi das Cruzes, 19 de fevereiro de 2019.****GESTOR DA AUTARQUIA:**

Nome: José Carlos de Aguiar Calderaro

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 174.637.058-03 RG: 18.787.757-9

Data de Nascimento: 11/03/1968

Endereço residencial completo: Rua João Mariano de Paulo, 157, Vila Suissa, Mogi das Cruzes/SP

CEP: 08820-00

E-mail institucional: iprem@pmmc.com.br

E-mail pessoal: j.calderaro@uol.com.br

Telefone(s): 4798-5076

Assinatura: \_\_\_\_\_  




**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

Proc. nº 700.263/18 – fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

fls. 7

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**GESTOR DA AUTARQUIA:**

Nome: José Carlos de Aguiar Calderaro

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 174.637.058-03 RG: 18.787.757-9

Data de Nascimento: 11/03/1968

Endereço residencial completo: Rua João Mariano de Paulo, 157, Vila Suissa, Mogi das Cruzes/SP

CEP: 08820-00

E-mail institucional: iprem@pmmc.com.br

E-mail pessoal: j.calderaro@uol.com.br

Telefone(s): 4798-5076

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Fred Anderson Scanduzzi

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 986.464.006-20 RG: 18.980.294-7

Data de Nascimento: 15/07/1970

Endereço residencial completo: Praça Oiapoque, 360 – Apto 202 – Ed. Splendore

E-mail institucional: diretoria@cecam.com.br

E-mail pessoal: diretor@cecam.com.br

Telefone(s): 11 4196-9900

Assinatura: \_\_\_\_\_